

## A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO CONTEXTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS: CONCEPÇÕES E PROPOSIÇÕES<sup>1</sup>

Patrícia Pato dos Santos<sup>2</sup>

Sílvia Cristiane Alfonso Viédes<sup>3</sup>

### RESUMO

Este trabalho apresenta reflexões acerca da gestão educacional do município de Campo Grande/MS em um cenário de disputas políticas e ideológicas, consubstanciado em planejamentos e discursos de participações democráticas em uma lógica de incorporação de programas indutores da qualidade da educação pública no país. Tem por objetivo compreender as condições para a efetivação da gestão democrática da educação à luz do relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação. Para tanto propõe a análise dos indicadores: percentual de diretores de escolas públicas que foram escolhidos para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar; percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos políticos-pedagógicos e na constituição do conselho escolar; percentual de escolas públicas que recebem recursos financeiros dos entes federados e condições em que os diretores exercem o cargo. Por fim, a análise converge para o fato de que embora os dados do monitoramento sejam expressivos, a efetividade da gestão democrática da educação requer uma ampliação dos espaços de participação da sociedade na definição e implementação das políticas com qualidade socialmente referenciada.

**Palavras-Chave:** Gestão educacional. Gestão democrática. Plano Municipal de Educação.

### Introdução

O que configura o presente trabalho circunda a questão da gestão educacional do município de Campo Grande/ MS no contexto atual da política educacional brasileira sistematizada por ações de planos, como o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014) e o Plano Municipal de Educação (CAMPO GRANDE, 2015) com o objetivo de analisar a dinâmica do planejamento da educação em nível local, com vistas a identificar os mecanismos de monitoramento atinentes a esse processo. Entretanto para fins da proposição desse estudo, dar-se-á ênfase a diretriz “VI- promoção do princípio de gestão democrática da educação pública”. (CAMPO GRANDE, 2015, p. 2).

<sup>1</sup> Em atendimento ao edital Chamada FUNDECT N° 06/2017 – UNIVERSAL-MS, sob o título: MONITORAMENTO DOS PLANOS DECENAIIS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL (MS) e PARANÁ (PR), na condição de pesquisadoras do Grupo de Estudo e Pesquisa Estado, Política e Gestão da Educação – GEPGE/UFGD.

<sup>2</sup> Mestre em Educação. Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS

<sup>3</sup> Doutoranda em Educação. Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) /MS

O princípio de gestão democrática da educação pública, estabelecido na Constituição Brasileira de 1988 e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), redireciona as formas de organização e gestão nas unidades escolares e institui, ao mesmo tempo, o direito e o dever de participação social na formulação de políticas educacionais, no planejamento e tomada de decisões a todos os que atuam nos sistemas de ensino.

Importa ressaltar que a gestão educacional, situada em nível macro, e a gestão escolar, em nível micro, encontram-se interligadas à medida que articulam suas ações com o compromisso de ofertar uma educação de qualidade para a população. No entanto, a gestão educacional conforme Freitas (2003) “[...] não possui uma única concepção, [...] pode ter um cunho participativo, burocratizado e/ou técnico, podendo ser adjetivada ora de democrática, ora de compartilhada, gerencial, estratégica, de qualidade total, entre outros modelos de gestão”.

Desta feita, a proposição deste trabalho justifica-se pela necessidade de se identificar e compreender de que forma o município tem se organizado para assegurar o cumprimento do exposto por meio da meta 19 do Plano Municipal de Educação, que trata sobre as condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

### **Metodologia**

Como subsídios para a operacionalização metodológica desse estudo, foram utilizados procedimentos empíricos de observação, dentre os quais se destaca a participação das pesquisadoras durante a realização da audiência pública para aprovação do relatório de avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo Grande/MS, aliados à análise de fontes teórico-documentais, constituindo-se assim em um estudo de caso, possibilitando não somente o conhecimento do caso estudado em específico, mas podendo ajudar na compreensão de outras situações, considerando-se a sua produção no contexto político-social vigente (local e global).



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

## Resultados e Discussões

Em nível local, o Plano Municipal de Educação do município de Campo Grande/MS, aprovado pela Lei 5.565 de 23 de junho de 2015, em seu artigo 9º preconiza que “O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016”. (CAMPO GRANDE, 2015, p.2). Oportuno ressaltar que de acordo com os dados do Censo Escolar/2016, no município de Campo Grande/MS a rede pública de ensino é composta por 194 (cento e noventa e quatro) unidades de ensino municipais, entre Centros de Educação Infantil e escolas, por 91 (noventa e uma) escolas estaduais e por 02 (duas) escolas federais.

A análise do documento intitulado Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo Grande/MS, no que tange à meta 19, demonstra que apesar da previsão de que até o ano de 2017 a totalidade de diretores de escolas públicas fosse escolhida para a ocupação do cargo por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar, apenas 48,66% deste indicador fora contemplado. Importa destacar que na rede estadual de ensino, desde o ano de 1991, foi estabelecida a eleição como mecanismo para o preenchimento do cargo de diretor e diretor adjunto das unidades escolares. A eleição para a escolha dos diretores das escolas federais foi instituída a partir do ano de 2016. Entretanto, até o presente momento encontra-se em tramitação o projeto de lei nº 8.118/18, de autoria do executivo municipal, que institui a gestão democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Campo Grande/MS.

Quanto ao percentual de escolas públicas que contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos políticos-pedagógicos e na constituição do conselho escolar, a meta de 100% para o ano de 2017 fora alcançada. Embora os dados sejam expressivos ainda há a necessidade de superar o cumprimento de ordem burocrática da gestão escolar no tocante a efetiva atuação nas decisões financeiras, pedagógicas e administrativas que garantam que a escola seja democrática e assegure a qualidade de educação.

No que concerne ao percentual de escolas públicas que recebem recursos financeiros dos entes federados, o relatório aponta que ainda não se atingiu a totalidade, posto que de acordo com dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE este percentual encontra-se em 97,93%, o que se justifica pelo fato de que há unidades de ensino que não estão aptas, de acordo com a legislação vigente, a receberem recursos federais, sendo que nesses casos os recursos são enviados para as secretarias de educação que fazem as aquisições necessárias e encaminham para essas unidades.

Ressalta-se pelo oportuno, a não existência de dados oficiais a respeito do indicador referente às condições em que os diretores exercem o cargo, fator esse que assinala a importância da efetividade do planejamento no campo da gestão educacional no município de Campo Grande na medida em que a sociedade civil organizada e as próprias instituições governamentais estão cada vez mais sendo responsabilizadas pela obtenção de melhores resultados na efetivação das ações e programas implementados.

### **Considerações Finais**

Para fins dessa análise, depreende-se do fato que nas últimas décadas, a gestão educacional tem assumido relevância na agenda política e acadêmica, centrada no princípio de que a melhoria dos sistemas escolares em todos os níveis requer uma ampliação dos espaços de participação da sociedade na definição e implementação das políticas com qualidade socialmente referenciada, fato que justifica, nesse estudo, a priorização da área gestão democrática na perspectiva da efetivação do monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

Portanto, ao problematizar a gestão educacional em Campo Grande/MS na perspectiva da gestão democrática, parte-se do pressuposto que os fenômenos envolvidos na construção das políticas educacionais, promotoras de planos, metas e estratégias, são influenciados diretamente pelos embates entre os diversos segmentos da sociedade compreendidos em seu contexto histórico e político.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS**

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, **Diário Oficial da União**, 1996.



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 20 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – Plano Nacional da Educação (PNE) – Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Diário Oficial da União (DOU)**. Brasília, 25 de Junho de 2014, Seção 1, p. 2.

CAMPO GRANDE. **Plano Municipal de Educação (PME)**. Lei n. 5.565, de 23 de junho de 2015. Disponível em: <<http://portal.capital.ms.gov.br/diogrande/diarioOficial>>. Acesso em: 20 de mar. de 2018.

FREITAS, D. N. T. de. **Sistemas e escolas de educação básica**: entre democratizar e compartilhar a gestão. In: SENNA, E. Trabalho, educação e política pública: estudos em educação. Campo Grande: UFMS, 2003. p. 189-219.